



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

**§ 2º** Poderão ser aproveitados, a critério da autoridade licenciadora, estudos ambientais prévios, dados secundários validados e informações oriundas de sistemas de monitoramento remoto, desde que compatíveis com o termo de referência definido nos termos desta Medida Provisória.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca conferir maior eficiência e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental especial, permitindo o aproveitamento de estudos e dados já existentes e validados, inclusive por meio de tecnologias de monitoramento remoto. Essa medida reduz custos e tempo de análise, sem comprometer o rigor técnico, sendo especialmente relevante para empreendimentos localizados em áreas com informações ambientais consolidadas. A prática está alinhada a tendências internacionais e contribui



ExEdit  
\* C D 2 5 7 4 2 2 3 8 3 5 0 0

para maior competitividade e previsibilidade dos investimentos, além de reduzir impactos ambientais decorrentes da repetição de atividades de campo.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Vitor  
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257422383500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 2 5 7 4 2 2 3 8 3 5 0 0 \*